

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2167/82

INTERESSADA: LAILA HADDAD

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Referência e Bibliografia I e II e Bibliografia Especializada, na EBD de São Carlos.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 665 /83 -CTG- APROVADO EM 04 / 5 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos submete à apreciação deste Conselho o nome de Laila Haddad para, como Professor I, ministrar as disciplinas obrigatórias Referência e Bibliografia I e II e Bibliografia Especializada do Departamento de Bibliografia e Documentação.

A candidata possui Parecer do Conselho Federal de Educação autorizando-a a ministrar essas disciplinas junto à Faculdade que a indica (Parecer-CFE nº 636/72 in Doc. 139, fls. 328) .

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está instruído de acordo com a Deliberação CEE 05/80.

A interessada é Bacharel em Biblioteconomia, tendo sido diplomada em 1960 pela Escola que a indica.

No histórico escolar (fls. 16) constou ter estudado a disciplina Referência e Bibliografia num total de 83 horas/aula.

Trabalha, em período integral, como Bibliotecária, junto à Escola de Engenharia de São Carlos.

Realizou cursos de curta duração na área de documentação, arquivística, bibliografia (fls. 21/40). Comprovou experiência decente às fls. 40/42; participou na elaboração de questões e gabaritos da matéria Referência e Bibliografia Especializada , para a realização do concurso para Bibliotecária da Câmara Municipal de Rio Claro (fls. 43).

Participou de Congressos, Encontros e Seminários de Biblioteconomia (fls. 45/60;76).

Pertence à associação Paulista de Bibliotecários e ao Conselho Regional de Biblioteconomia (fls. 67 e 68).

Na fls. 69/73 consta cópia de trabalho realizado, em

PROCESSO CEE Nº 2167/82

PARECER CEE Nº 665/83 fl.02.

equipe, junto à Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Laila Haddad para, como Professor I, lecionar as disciplinas Referência e Bibliografia I e II e Bibliografia Especializada, do Departamento de Bibliografia e Documentação da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 28 de março de 1983.

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.4.83

a) Consº Alpinolo Lopes Casali-Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º , do Decreto 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência